



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1043 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E O MUNICIPIO DE SILVEIRAS, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO, POR PARTE DESTA, DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 24 DO CODIGO TRANSITO BRASILEIRO”**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a delegação, por parte do Município de Silveiras, de atividades previstas no artigo 24 do Código de Transito Brasileiro, ao estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º.-** O convenio a ser celebrado obedecerá ao modelo estabelecido no anexo I desta Lei.

**ARTIGO 3º.-** A aplicação das penalidades e a arrecadação das multas, decorrentes do presente convenio, serão feitas pelo Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º.-** O convenio que será estabelecido por esta Lei, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.-** O convenio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas clausulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 5º.-** As despesas que, eventualmente, decorrem desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas quando necessário.

**ARTIGO 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 997, de 18 de setembro de 2017.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de setembro de 2018.*

**MESADA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos três dias do mês de setembro de 2018.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**